



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE JUNHO DE 2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 019 / 2015**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO**

**CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º

- Institui o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santa Inês–PB, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º

- São diretrizes do PME:

II -	Universalização do atendimento escolar;
III -	Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV -	Melhoria da qualidade da educação;
V -	Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI -	Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII -	Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
I -	Erradicação do analfabetismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB  
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO - CEP:58978-000  
CNPJ: 01.612.693/0001-36  
EMAIL: prefeiturasi@hotmail.com  
FONE/FAX: (83) 3488-1023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE JUNHO DE 2015

- |  |  |
|--|--|
| <p>VIII -<br/>Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;</p> <p>IX -<br/>Valorização dos (as) profissionais da educação; e</p> <p>X -<br/>Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.</p> <p>Art. 3º<br/>- As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.</p> <p>Art. 4º<br/>- As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.</p> <p>Art. 5º<br/>- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:</p> <p>I -<br/>Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>II -<br/>Comissão de Educação da Câmara Municipal;</p> <p>III -<br/>Conselho Municipal de Educação;</p> <p>IV -<br/>Fórum Municipal de Educação.</p> <p>§ 1º<br/>Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:</p> | <p>I -<br/>Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;</p> <p>II -<br/>Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;</p> <p>III -<br/>Analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.</p> <p>§ 2º A<br/>meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.</p> <p>§ 3º. O<br/>Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.</p> <p>Art. 6º<br/>- O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação</p> |
|--|--|



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.**

**SANTA INÊS EM, 08 DE JUNHO DE 2015**

de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º

- Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

Parágrafo Único - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º

- Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º

- O Município de Santa Inês deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10

- O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11

- Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santa Inês, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art.

12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa

Inês, 08 de junho de 2015.

João Nildo Leite  
Prefeito Municipal